

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

1 Ata nº 20 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca-MG. Às 09 horas do
2 dia 02 (dois) de julho, do ano de 2021, no município de Rio Casca, em decorrência da pandemia de COVID-19, a
3 reunião foi realizada via rede social, Whatsapp. A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de
4 acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 e a presente ata será enviada a todos participantes do grupo, para
5 assinatura dos mesmos, certificando assim sua ciência das informações via aplicativo. Conselheiros participantes
6 desta reunião: Amon Cosmo Gurgel Moreira, Nathália Melo Nogueira Couto, Amália Do Rosário Pelinçari, Wagner
7 Luna Dias Santos, Luanderson Lopes De Souza, Fabrício Silva Santos, José Geraldo Gonçalves, Marilene De Fátima
8 Rossi e Teresa Cristina Gomes Pereira. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio
9 Ambiente, o Senhor Amon Cosmo Gurgel Moreira, realizou a abertura da sessão agradecendo a participação de
10 todos e em seguida fez a leitura da pauta, ressaltando que a mesma havia sido postada no dia 02(dois) de julho,
11 para apreciação de todos os conselheiros a seguinte pauta desta reunião: 1 • Abertura da sessão, leitura,
12 discussão. 2 • Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 2.1. Abertura da sessão e discussão
13 das ordens do dia. 3 • leitura e apresentação do parecer técnico de autorização para intervenção em área de
14 preservação permanente – app nº 010/2021. 4. Discussão sobre o andamento das atividades do conselho.
15 5. Palavravivre e 6. Encerramento. Ressaltou também que havia postado anteriormente para apreciação dos
16 conselheiros o parecer acima referido. Fazendo algumas colocações sobre o parecer técnico de autorização para
17 intervenção em área de preservação permanente – app nº 010/2021, que visa subsidiar o Conselho Municipal de
18 Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Autorização para intervenção
19 em área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa do Empreendimento MORADA
20 ENGENHARIA LTDA para atividade de Construção Civil / Loteamento. A área pretendida para intervenção é de
21 1.654,41 m². O empreendimento tem como localização o mesmo município, situado na Rua Juquinha Pinto
22 Coelho, s/n, com área total de 8.568,41 m². O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto
23 ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro
24 de Imóvel (Livro 2-RG sob matrícula 7112) e comprovante de endereço. O empreendimento localiza-se na área
25 urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada,
26 abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana.
27 O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de
28 Licenciamento e Fiscalização no dia 18/05/2021, via Formulário de Requerimento de Autorização. De acordo com
29 a Deliberação Normativa Copam nº 236 de 02 de dezembro de 2019, estabelecem as atividades eventuais ou de
30 baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de Preservação Permanente: edificações em lotes
31 urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde
32 que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para
33 esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. As edificações a que se refere a
34 DN 236 citada acima, implantadas a partir da publicação de sua deliberação, deverão observar a faixa não
35 edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. De acordo com a
36 Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio
37 público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de
38 cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004). De
39 acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá
40 ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: a inexistência de alternativa técnica e
41 locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos, atendimento às condições e padrões aplicáveis aos
42 corpos de água, averbação da Área de Reserva Legal, e a inexistência de risco de agravamento de processos como
43 enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

44 rochosa. Consta neste parecer a apresentação do Plano de utilização pretendida (PUP) e Medidas Mitigadoras do
45 empreendimento e ainda o Projeto de Medidas compensatórias – PTRF, fornecendo assim, informações
46 relevantes para reconstituição da flora local como forma de compensar a intervenção em Área de Preservação
47 Permanente e controle e manejo do solo, a fim de evitar assoreamento e erosão na margem do curso d'água. No
48 Plano de utilização pretendida – PUP, o empreendedor se compromete a respeitar uma faixa não edificante de 30
49 metros de distância do curso de água, não comprometendo a margem do rio para possíveis processos erosivos.
50 Essa faixa não edificante encontra-se cercada, arborizada e com vegetação rasteira ao longo de sua área. De
51 acordo com as medidas compensatórias citadas no projeto, o empreendedor compensou a área não edificante
52 com plantio de mudas nativas, frutíferas e espécies indicadas tecnicamente para manter a estabilidade de taludes
53 e encostas conforme comprovado através de fotos em anexo e visita ao local. Outra medida compensatória
54 proposta pelo empreendedor é recuperar uma área de 2.900 m², efetuando o plantio de espécies nativas da flora
55 local. Cabe esclarecer que a área pretendida para intervenção é de 1.654,4 m², devendo o empreendedor
56 compensar um área de 3 para 1, totalizando 4.963,23 m², ficando como condicionante o aumento da área
57 proposta inicialmente no PTRF. O Empreendedor deverá apresentar o novo PTRF no prazo máximo de 30 dias a
58 partir da aprovação do parecer pelo CODEMA. O projeto de reconstituição da flora deverá seguir técnicas
59 adequadas de plantio e avaliação detalhada das condições do local. Desta avaliação depende a seleção das
60 espécies, métodos de preparo do solo, adubação correta, manutenção e manejo da vegetação. O Projeto Técnico
61 de Reconstituição da Flora será acompanhado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a fim de
62 comprovar o cumprimento das metas citadas e cronograma de execução. Cabe esclarecer o Empreendedor foi
63 autuado pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente por intervir na Área de Proteção
64 Permanente sem a devida autorização de intervenção. O empreendimento executou a pavimentação em
65 bloquete/meio fio de uma área de 80 m² sem a devida licença, não ficando impossibilitado de fazer a
66 regularização junto ao CODEMA. De acordo com a Lei Municipal nº 1972/2019, instalar, construir, testar ou
67 operar atividade sem licença ambiental está sujeito à penalidade de multa simples de classificação grave
68 conforme anexo III, tabela 1 da citada Lei. Cabe esclarecer ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura,
69 Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer,
70 não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental
71 aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos
72 mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor e seus consultores. De acordo com a Lei Municipal nº
73 1972/2019 são atribuições da Secretária de Meio Ambiente por meio do Departamento de Licenciamento e
74 Fiscalização autorizar no perímetro urbano, mediante deliberação do CODEMA, intervenções localizadas em áreas
75 de preservação permanentes e regularização de ocupação antrópica consolidada. Ressalta-se que a Autorização
76 em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente
77 exigíveis e como não foi identificado impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, opina
78 pelo deferimento da concessão do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos da Lei
79 Municipal 1.972/2019. A conselheira Marilene disse esta de acordo e que gostou das medidas compensatórias ao
80 meio ambiente, demonstra comprometimento com a natureza e com o progresso da cidade ao mesmo tempo. O
81 conselheiro Fabrício disse também estar de acordo, pois o parecer demonstra que o CODEMA visa o progresso
82 mas não se esquece do meio ambiente, já que propõe medidas compensatórias benéficas ao meio ambiente. A
83 conselheira Nathália Couto parabenizou pelo parecer totalmente técnico, dizendo que para evitar quaisquer
84 questionamentos iria se abster do seu voto nesta ,uma vez que os sócios da empresa Morada Engenharia
85 possuem parentesco com a mesma. Após breve discussão, ciente e com fundamentos nas informações
86 constantes, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto
87 de vista técnico e jurídico, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, dá seu parecer favorável à

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

88 Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ,sem supressão da vegetação nativa ao
89 empreendimento MORADA ENGENHARIA LTDA – para a atividade de “CONSTRUÇÃO CIVIL / LOTEAMENTO”, no
90 município de RIO CASCA - MG. Dando seguimento, em palavra livre, o Sr. Amon indagou se algum conselheiro
91 teria algo a acrescentar nesta reunião de hoje. O Conselheiro Fabrício, na sua condição de vereador informou que
92 no dia quinze de junho tiveram, uma reunião com o diretor do Consórcio Internacional Multissetorial do Vale do
93 Piranga Sr. Silvério junto com presidente do CIMVALPI e prefeito de Rio Casca Adriano Alvarenga junto com os
94 nove vereadores , pautado na apresentação do projeto que dispõe sobre o plano Intermunicipal de Gestão
95 Integrada de Resíduos Sólidos, tendo como objetivo de gerar economia ao cofre público, contribuindo para
96 melhor qualidade do meio ambiente (especialmente para o lençol freático onde se extrai boa parte da água para
97 consumo) do nosso município e dos demais outros municípios consorciados do CIMVALPI. Foi justificada a
98 ausência do Conselheiro Wagner, por motivo do mesmo estra em tratamento de saúde. Sem mais a tratar, o
99 Presidente Amon Cosmo Gurgel Moreira, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Eu
100 Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei presente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada por

101 todos participantes do grupo CODEMA, aplicativo WhatsApp. Rio Casca 02 de julho de 2021.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:	
NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de Oliveira Soares</i>
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	<i>Amon Cosmo Gurgel Moreira</i>
NATHÁLIA MELO NOGUEIRA COUTO	<i>Nathalia Melo Nogueira Couto</i>
AMÁLIA DO ROSÁRIO PELINÇARI	<i>Amália do Rosário Pelinçari</i>
LUANDERSON LOPES DE SOUZA	<i>Luanderson Lopes de Souza</i>
FABRÍCIO SILVA SANTOS	<i>Fabrício de Silva Santos</i>
JOSÉ GERALDO GONÇAVES	<i>José Geraldo Gonçalves</i>
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	<i>Marilene de Fátima Rossi</i>
TERESSA CRISTINA GOMES PEREIRA	<i>Teressa Cristina Gomes Pereira</i>
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	<i>Rodrigo Cordeiro de Souza</i>